



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX

C.N.P.J. 09.072.463/0001-33

DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei N°. 90/76, de 10 de 02/76

ANO

SALGADO DE SÃO FÉLIX,

de

de 200

N°

LEI N° 337/2004, DE 15 DE OUTUBRO DE 2004.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO,
DO VICE-PREFEITO, DOS VEREADORES
E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA
O PERÍODO DA LEGISLATURA DE 2005 A
2008 E DETERMINA PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX - PB, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os subsídios mensais do Prefeito e do Vice Prefeito a partir de 1º de janeiro de 2005 a 2008 corresponderão, em parcela única, para o Prefeito de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e para Vice-Prefeito de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º- O valor do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Salgado de São Félix, para a legislatura 2005/2008, fica fixado, o teto máximo de até R\$ 2000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Único - Os subsídios de que trata o "caput" deste artigo, serão reajustado, automaticamente, sempre na mesma data e na mesma proporção em que for majorado o teto estabelecido para os subsídios dos Deputados Estaduais.

Art. 3º- Nos casos de convocação de Sessão Legislativa Extraordinária, esta somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedada parcela indenizatória de valor superior ao do subsídio mensal, na forma disposta na constituição Federal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX

C.N.P.J. 09.072.463/0001-33

DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei N°. 90/76, de 10 de 02/76

ANO

SALGADO DE SÃO FÉLIX,

de

de 200

Nº

Parágrafo Único – Ao Vereador é defeso perceber parcela indenizatória, a qualquer título, no mesmo mês, de valor superior ao subsídio que lhe é devido, mensalmente.

Art. 4º- o subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 800,00(oito centos reais).

Art. 5º- Aos subsídios de que tratam os artigos 1º e 5º desta Lei, fica assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado de São Félix, 15/10/2004.


Nilton Marques Beserra
Prefeito Constitucional